



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado:

Despacho.

Governo da Província de Cabo Delgado:

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Tete:

Despacho.

Governo do Distrito de Guijá:

Despachos.

Governo do Distrito de Chicualacuala:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Amor em Cristo de Tete.

Associação Agro-pecuária Tsika Ulolo.

Associação Agro-pecuária Unidade.

Associação Artesanal Uiuipi – Pemba – Cabo Delgado.

Associação Lhayisseka Swifuyo.

Associação Provincial de Taekwondo de Cabo Delgado.

A & A Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bel Canto, Limitada.

Centro de Boa Esperança de Alto Molócuè.

Colégio Avicenna – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Damasc Serviços, Limitada.

Elpet Co, Limitada.

Full Shine- Limpeza, Fornecimento e Serviços, Limitada.

Go Local, Limitada.

ICJ - Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ilha Chilonzuine, Limitada.

Iris Well Drilling, Limitada.

JY Electricidade e Engenharia, Limitada.

Kapulan – Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

KPF- Khulula Poultry Farm, Limitada.

Levante Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Matasse Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINMOZ, S.A.

Nantulo Delta 2, S.A.

Oficinas Norte Auto Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paulo Manuel Amade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Plutos Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Profissional Holding – Sociedade Unipessoal Individual, Limitada.

Puro Services, Limitada.

Silmed Distribution Dynamics Moçambique, Limitada.

SMA Engenharia, Limitada.

Smart Business Partner, Limitada.

Transportes Logística Murillo, Limitada.

Threedotts, Limitada.

Conselho dos Serviços em Representação do Estado na Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na cidade de Pemba, na província de cabo Delgado, em representação da Associação Provincial Taekwondo requereu ao Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e a Acta da Assembleia Geral constituinte.

Verificados documentos entregues, constatou-se que trata de uma associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoas jurídica a Associação Provincial Taekwondo.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado/Pemba, 12 de Abril de 2021. — O Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado, *Armando Saúl Atelela Ngunga*.

Governo da Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes em Pemba, em representação da Associação Artesanal Uiuipi-Pemba Cabo Delgado – AAUPEC, requereu ao Governador da Província de Cabo Delgado, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto n.º 1 do artigo da Lei n.º 8/91, de 18 de Junho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Artesanal Uiuipi-Pemba- Cabo Delgado – AAUPEC.

Governo da Província de Cabo Delgado, Pemba, 18 de Novembro de 2010. — Governador, Eliseu Joaquim Machava.

Conselho Executivo Provincial de Tete

DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação Amor em Cristo de Tete, representada pelo senhor Djussa Cristóvão Francisco, Portador do Bilhete de Identidade n.º 050100060916S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente em UC. Chicolodue, quarteirão 2, bairro Sanção Muthemba, cidade de Tete, representante da mesma, requereu ao senhor Governador da Província de Tete, a sua legalização como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nos termos do disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação com a denominação Associação Amor em Cristo de Tete (ACRIT).

NB. Importa referir ainda que a lei impõe que no despacho de reconhecimento das associações deve se fixar o prazo de 45 dias para registo e submissão dos estatutos à publicação no *Bolentim da República*, sob pena de nulidade dos actos da associação.

Conselho Executivo Provincial de Tete, 9 de Agosto de 2021. — O Governador da Província, *Domingos Juliasse Viola*.

Governo do Distrito de Guijá

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-Pecuária Tsika Ulolo, com sede na localidade de Nalaze, posto administrativo do

mesmo nome, distrito de Guija, província de Gaza, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao disposto do n.º 1, do artigo, do Decreto 5, do n.º 2/2006, 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Agro-pecuária Tsika Ulolo com sede na localidade de Nalaze, posto administrativo do mesmo nome.

Governo do Distrito de Guija, 24 de Setembro de 2021. — O Administrador do Distrito, *Jaime Alberto Mugabe*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-Pecuária Unidade, com sede na Localidade de Nalaze, posto administrativo do mesmo nome, distrito de Guija, província de Gaza, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao disposto do n.º 1, do artigo, do Decreto n.º 5, do n.º 2/2006, 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Agro-Pecuária Unidade, com sede na localidade de Nalaze, posto administrativo do mesmo nome.

Governo do Distrito de Guija, 24 de Setembro de 2021. — O Administrador do Distrito, *Jaime Alberto Mugabe*.

Governo do Distrito de Chicualacuala

DESPACHO

A Associação Lhayisseka Swifuyo, com sede em Vila Eduardo Mondlane, localidade de Chicualacuala Sede, posto administrativo de Eduardo Mondlane, distrito de Chicualacuala, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao despacho a constituição e os demais documentos legalmente exigidos para a sua oficialização.

Analizados os documentos que fazem parte do processo verifica-se que a associação prossegue com fins lícitos e que o acto da constituição da mesma, cumpre o determinado e legalmente possível, com os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Neste termos e em observância do disposto nos n.º 2, do artigo 2, da Lei n.º 93/2005, de 4 de Maio, é reconhecido como pessoa jurídica a Associação Lhayisseka Swifuyo

Governo do Distrito de Guijá, Chicualacuala, 9 de Abril de 2021. — A Administradora do Distrito, *Cacilda Joaquim Banze*.

Instituto Nacional de Minas**AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 8 de Dezembro de 2017, foi atribuída a favor de Fundo de Paz e Reconciliação Nacional, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 8785L, válida até 30 de Novembro de 2022, para tantalite e minerais

associados, no distrito de Pebane, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 43' 20,00'	38° 05' 30,00"
2	- 16° 43' 20,00'	38° 07' 00,00"
3	- 16° 44' 10,00'	38° 07' 00,00"
4	- 16° 44' 10,00'	38° 05' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, 22 de Dezembro de 2021. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**Associação Provincial de Taekwondo de Cabo Delgado**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezasseis de Agosto de dois mil vinte e um, foi constituída uma Associação, com o NUEL 101593800, denominada Associação Provincial de Taekwondo de Cabo Delgado a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, com os seguintes membros fundadores: Maria da Patrícia José, Virgínia Adelaide Carlos Rodrigues, Ivete Suquidia Marques Chemane, Carvalho da Cunha Fernandes Augusto, Mateus Jorge Utui, Daniela Tirano da Costa, Célia Zélia Judite Calanje Mtambo Augusto, João Bartolomeu Sixpence, Aristides do Rosário Gonzaga Mendonça e Momade Aboo Bacar, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I**Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objetivo****ARTIGO UM****(Denominação e natureza jurídica)**

Um) Associação Provincial de Taekwondo de Cabo Delgado é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social e desportivo, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) Associação Provincial de Taekwondo de Cabo Delgado, abreviadamente designada APTCD, rege-se pelo presente estatuto, pelo seu regulamento interno, pela legislação desportiva nacional e ainda pela que resulta da sua filiação em organizações desportivas nacionais e internacionais, sem prejuízo da demais da legislação aplicável.

ARTIGO DOIS**(Âmbitos, sede e duração)**

Um) APTCD, é de âmbito provincial, durando por tempo indeterminado e tem sede na cidade de Pemba.

Dois) Por deliberação de pelo menos três quartos dos membros de pleno direito a voto na Assembleia Geral da associação, pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora da cidade de Pemba.

ARTIGO TRÊS**(Objetivos)**

A associação prossegue os seguintes fins:

- Promover, dirigir, coordenar e regular a prática da respectiva modalidade (Taekwondo WT);
- Elaborar o plano de desenvolvimento da respectiva modalidade a ser integrado no programa de desenvolvimento desportivo;
- Apoiar técnica, metodológica e financeiramente os organismos culturais, desportivos e recreativos que se dediquem a prática da respectiva modalidade;
- Colaborar com a Federação Moçambicana de Taekwondo-WT;
- Proteger e defender os interesses dos seus filiados;
- Divulgar e fazer cumprir internamente as regras da respectiva modalidade, oficialmente estabelecidas pelas organizações desportivas nacionais e internacionais;
- Participar e realizar as competições oficiais provinciais e atribuir os respectivos títulos;
- Organizar e tutelar as competições desportivas de carácter nacional que se disputem em território provincial;

- Organizar a preparação e a participação de secções provinciais em competições provinciais e nacionais, bem como conceder a colaboração e apoio aos clubes envolvidos em competições similares;
- Colaborar com estado, órgãos de governação descentralizada e órgãos autárquicos, através dos respectivos órgãos de tutela ou que superintendem o desporto, Comitê Olímpico Nacional e demais entidades envolvidas na actividade desportiva, na formação de praticantes, técnicos e dirigentes desportivos;
- Apoiar a comissão de árbitros de Taekwondo na formação de árbitros e juizes da modalidade;
- Pugnar para que se respeitem os princípios da ética e disciplina desportiva e do amadorismo desportivo;
- Colaborar com o Estado e as demais instituições na prevenção controlo e repressão do uso de drogas e outras substâncias nocivas a integridade física e moral do atleta;
- Exercer o poder disciplinar nos termos previstos no presente estatuto, no regulamento interno e demais leis aplicáveis;
- Filiar-se e manter actualizada a sua filiação nas respectivas organizações desportivas provinciais, nacionais e internacionais;
- Estabelecer e manter relações com associações e federações da respectiva modalidade desportiva de outras províncias e outros países promovendo o intercâmbio desportivo nacional e internacional;
- Representar a respectiva modalidade desportiva a nível provincial,

nacional e internacional e os seus filiados junto dos órgãos provinciais, nacionais e estrangeiros relacionados com a modalidade; e

- r) Iniciar ou coadjuvar obras de interesse para o desporto em geral e para a respectiva modalidade desportiva em especial.

ARTIGO QUATRO

(Direito dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros os seguintes:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e nas demais deliberações, de eleger e ser eleito para os cargos directivos existentes nos órgãos da associação;
- b) O livre ingresso na sede e nas demais instituições e respectivos anexos incluindo o livre acesso as contas gerências da associação;
- c) Exigir que os órgãos da associação cumpram com a lei, com os presentes estatutos, regulamentos internos do seu funcionamento, com as normas emanadas da sua filiação em organismo desportivos internos e externos das modalidades desportivas registadas na sua associação, bem como com as deliberações tomadas, acordos, contratos ou convenções que a vinculam;
- d) Recorrer sempre que mostre necessário ao uso destes estatutos e demais regulamentos da associação, para fazer valer as suas reclamações e contribuições, a bem da associação;
- e) Frequentar cursos de capacitação dirigidos aos dirigentes da associação, tomar parte nas actividades desportivas, culturais e recreativas por esta promovidas, usar os uniformes e demais símbolos distintivos da mesma, usufruir das regalias que provenham dos ganhos que associação de modo legítimo as conquistar no exercício das suas actividades social desportiva;
- f) Submeter a direcção da associação propostas par admissão de membros efectivos, e honorários;
- g) Tomar parte nas deliberações das assembleias gerais quando tenha decorrido um ano após a sua admissão;
- h) Serem informados e esclarecidos sobre qualquer assunto que directa ou indirectamente lhe diz respeito e de recorrer para Assembleia Geral contra quaisquer actos, omissões ou deliberações com as quais não

se formam ou julguem lesivos dos interesses dos clubes, associações ou que violem os direitos dos seus membros;

- i) Receber gratuitamente os estatutos e regulamentos da associação no acto da admissão como membro e sempre que estes sofram alterações, bem como receber todo o tipo de documentação escrita que for produzida pela associação ou em prol desta.

Dois) Os membros honorários singulares ou colectivos podendo se representar fisicamente podem tomar partes nas sessões da Assembleia Geral, mas sem direito de eleger ou serem eleitos para cargos sociais da associação.

Três) Os membros fundadores, efectivos ou patrocinadores, que forem pessoas colectivas, terão ainda direito a receber anualmente uma cópia de Relatório de Contas quando este esteja impresso, e examinar os livros de escrituração durante os cinco dias anteriores a Reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

(Deveres dos membros)

Os membros efectivos, no pleno uso dos seus direitos associativos e com todas as suas obrigações em dia para com a associação, tem os seguintes deveres:

- a) Contribuir com dedicação, lealdade e interesse para a prosperidade e prestígio da associação;
- b) Comunicar a direcção da associação quando queiram demitir-se ou pedir a sua suspensão do pagamento de quotas;
- c) Servir gratuitamente, por período de quatro anos, os cargos de carácter directivo ou administrativo para que foram eleitos, quando tenha decorrido um ano apossua admissão como sócio;
- d) Efectuar pagamento de joias fixada para a admissão à categoria de membros e da quota mensal estabelecida no regulamento interno da associação;
- e) Abster-se de quaisquer discussões de carácter político, religioso ou outras que possam perturbar a ordem e coexistência social da associação;
- f) Cumprir e respeitar os estatutos e regulamento interno da associação, as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos, bem como as penalidades que lhe forem impostas; e
- g) Adquirir o cartão de identidade e distintivo da APTCD nas condições estabelecidas no regulamento interno da associação, quando haja decorrido um mês após a sua admissão como membro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO SEIS

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da APTCD:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Jurisdicional; e
- e) Conselho Técnico.

ARTIGO SETE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão supremo da associação é constituído pelos membros fundadores e efetivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os membros da associação.

ARTIGO OITO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal bem como Conselho Jurisdicional;
- b) Aprovar o programa anual de actividades da associação;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anual da associação e deliberação sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económicos findados usados na precaução do fim e objectivos da associação;
- d) Aprovar o programa e orçamento anuais da associação e definir anualmente o valor de joia e da quota mensal a pagar pelos membros;
- e) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pela Direcção, alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno e demais normas que vinculam a associação sempre que entenda conveniente, para cuja deliberação deverá ser aprovada por maior simples dos membros votantes;
- f) Deliberar sobre a extinção da associação e sobre a autorização para esta demandar os administradores ou gestores, por facto praticado no exercício do cargo;
- g) Deliberar sobre quaisquer questões que sejam submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sociais da associação; e

- h) Deliberar sobre a alienação e aquisição de imóveis, mediante proposta da Direcção e parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO NOVE

(Direcção)

Um) A Direcção é eleita pela Assembleia Geral, através do voto directo e secreto pelo período de quatro anos sob proposta de Mesa da Assembleia Geral, ou proposta apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos sendo elegível qualquer cidadão nacional, que não tenha impedimento de carácter legal para o cargo a que se candidata.

Dois) A Direcção é composta por presidente, vice-presidente que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos, por um secretário-geral, um tesoureiro e dois vogais.

Três) As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabem a cada membro um único voto e ao presidente, o direito de voto de qualidade.

ARTIGO DEZ

(Competências da Direcção)

Compete a Direcção, em geral, administrar e gerir a associação entre as duas assembleias gerais e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para outros órgãos sociais, em especial:

- a) Representar a associação activa e passivamente em juízo e fora dele e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Decidir sobre os programas e projectos em que a associação deve participar e propor a alteração dos presentes estatutos e outros regulamentos que norma o funcionamento da associação;
- c) Adquirir, alugar ou alienar, mediante parecer do Conselho Fiscal bens móveis da associação, que se mostrem necessários a execução das actividades da associação, sem prejuízo da observância das disposições pertinentes;
- d) Arrendar, mediante parecer do Conselho Fiscal, bens imóveis da associação, que se mostrem necessários a execução das actividades da associação, sem prejuízo da observância das disposições pertinentes;
- e) Propor a Assembleia Geral a aquisição e alienação de imóveis da associação, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- f) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entende por conveniente serem

do pelouro desta e praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da associação com vista a persecução dos seus objectivos;

- g) Indicar e exonerar os membros do Conselho Técnico e o presidente da Comissão de Árbitro; e
- h) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciado pela Assembleia Geral.

ARTIGO ONZE

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de quatro anos, mediante proposta da Mesa da Assembleia Geral ou proposta apresentada por, pelo menos sete membros fundadores e/ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO DOZE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e a documentação orçamental da associação sempre que o julgue necessário;
- b) Pronunciar-se formalmente sobre o balanço financeiro anual, contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Formular parecer relativo à operação financeira ou comercial a desenvolver pela Direcção nos termos do regulamento interno; e
- d) Pronunciar-se sobre a aquisição, alienação, arrendamento e aluguer de bens imóveis e móveis da associação, nos termos do presente estatuto.

ARTIGO TREZE

(Conselho de Jurisdicional)

Compete ao Conselho de Jurisdicional:

- a) Julgar, em instância única, os recursos que lhe sejam interpostos das decisões da Direcção ou da Assembleia Geral, nos termos previstos nos estatutos da APTCD;
- b) Exercer o poder disciplinar sobre factos ocorridos nos recintos de competições que lhe sejam participados pelos árbitros ou delegados, nos termos regulamentares;

- c) Promover e conduzir inquéritos e sindicâncias sobre factos de que os membros tenham conhecimento susceptíveis de configurar ilícitos disciplinares ou de outra natureza, submetendo as conclusões sobre estes últimos às autoridades competentes, nos termos da lei;
- d) Exercer, a acção disciplinar sobre os agentes desportivos ligados a respectiva APTCD;
- e) Exercer, com as devidas adaptações, as funções referidas no número um do presente artigo, bem como as que constatarem do respectivo regulamento.

ARTIGO CATORZE

Conselho Técnico

O Conselho Técnico é constituído por Presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO QUINZE

(Competências do Conselho Técnico)

Um) Compete ao Conselho Técnico, para além do que está estipulado nos presentes estatutos:

- a) Interpretar as leis e regulamentos do Taekwondo quando parta isso por solicitando pela Direcção;
- b) Apresentar e resolver em primeira instância os protestos dos jogos na parte relativa a interpretação e aplicação das leis do jogo;
- c) Dar parecer ou propor a Direcção a comissão de selecção ou seleccionador dos atletas a representantes da APTCD dar parecer sobre as selecções feitas e a aprovar pela Direcção;
- d) Elaborar os projectos de regulamentos das provas e a aprovar pela Direcção, bem como elaborar ou emitir parecer sobre todos os regulamentos de carácter técnico relativos as competições e classificação dos jogadores e zelar para que os mesmos não estejam em contradição com os que se encontram em vigor, aprovados pela Federação Moçambicana de Taekwondo;
- e) Emitir parecer sobre todos os problemas de carácter técnico;
- f) Estudar e apresentar todas as sugestões de carácter técnico e desportivo, que permitam alcançar maior prestígio e projecção para a modalidade;
- g) Propor a direcção a realização de competições e o calendário anual de competições de Taekwondo;
- h) Zelar por ordem e boa conservação de material de Taekwondo, mantendo em dia o respectivo inventário;

- i) Propor castigos ou louvores aos atletas da modalidade;
- j) Manter em dia a classificação dos atletas no sistema que vier a ser adotado pela APTCD;
- k) Verificar as inscrições dos atletas em coordenação com a Direcção da prova de forma a impedir a violações ao estipulado nos estatutos ou regulamentos da respectiva prova, bem como receber os respectivos relatórios dos torneios e mapas de resultados e propor a Direcção, se for o caso disso, a homologação e oficialização das provas organizadas pelos sócios;
- l) Requerer a convocação da Assembleia geral sempre que julgue necessário para os interesses da APTCD;
- m) Elaborar o respectivo relatório anual das actividades, contendo, entre outros o texto dos seus pareceres e decisões proferidas.

Dois) Na apreciação dos protestos (referidos na alínea a) do número anterior, o Conselho Técnico só poderá deliberar se estiverem todos os seus membros.

CAPÍTULO IV

Do exercício financeiro, fundos, representação, extinção, infracções, símbolos e regulamento interno

ARTIGO DEZASSEIS

(Representação)

Um) APTCD fica representada:

- a) Pela assinatura do Presidente da Direcção ou do seu vice-presidente no caso de ausência ou impedimento daquele; ou
- b) Pela assinatura de um membro da Direcção a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto; ou
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos vogais ou por empregado qualificado e autorizado para o efeito.

ARTIGO DEZASSETTE

(Extinção)

Um) A APTCD, só se extingue por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e esta é tomada por maioria de três quartos dos seus membros ou nos casos previstos na lei geral.

Dois) A proposta de extinção deve ser submetida pela Direcção com pelo menos 3 meses de antecedência da realização de

Assembleia Geral que designará uma comissão de liquidação, e a respectiva forma de liquidação, com como o destino e dar ao patrocínio da associação, que deve ser prioritariamente afecto a instituições nacionais que promovam o desenvolvimento desportivo.

ARTIGO DEZOITO

(Regulamento interno)

Um) Três meses após a publicação de despacho de reconhecimento da associação, deve ser convocada uma sessão extraordinária da Assembleia Geral, cujo objectivo principal é aprovar o Regulamento Interno de Funcionamento da mesma.

Dois) O Regulamento Interno da associação, deve especialmente fixar a estrutura, competências e o modo de funcionamento dos órgãos previstos nas alíneas a), b), c) e d), do artigo 10 do presente estatuto, observando o cumprimento rigorosamente o que é praticado nas organizações desportivas nacionais e internacionais que surpreendem a actividade desportiva.

Três) Sem prejuízo do disposto no número dois do presente artigo, o Regulamento Interno da associação, deve ter outras situações, regular os direitos e obrigações dos seus membros, fixar o valor da jóia e quota mensal dos membros e o modo como devem ser contraídos empréstimos na banca e demais instituições em nome da associação, compras a crédito e bem como neste a favor dos seus membros.

ARTIGO DEZANOVE

(Assembleia Geral Constituinte)

A Assembleia Geral Constituinte, para além da aprovação dos estatutos da associação, deve proceder à eleição dos seus membros fundadores que irão tratar das questões relativas à legalização da mesma, para efeitos de representação e actuação dos restantes membros da associação, em nome desta, e indicar a data e local da realização da primeira sessão da Assembleia Geral e determinar a respectiva agenda de trabalho.

ARTIGO VINTE

(Casos omissos)

Um) Todos os casos omissos ou que possam suscitar dúvida a pelo menos ¼ dos membros da associação, devem ser encaminhados ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Dada a pertinência ou grau de importância do assunto a esclarecer, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pode solicitar esclarecimento da Assembleia Geral, nos termos destes estatutos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 17 de Agosto de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação Artesanal Uiuipi – Pemba – Cabo Delgado

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia quatro de Agosto de dois mil e quinze, foi constituída uma Associação, inscrita sob o nº87, a folhas 53 verso, do Livro de Registo de associações quarteirão 1, desta conservatória, denominada Associação Artesanal Uiuipi – Pemba – Cabo Delgado, com os seguintes membros fundadores Erminio Salimo, Amade Cassamo, Buandau Sufo, Salimo Sadala, Imitia Bichehé, Abudo Anlaue, Faque Picaire Faque, Bacar Chababe, Nchamo Malique e Charamadane Sabahe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e delegação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Associação Artesanal Uiuipi- Pemba Cabo Delgado, abreviadamente designado por AAUPEC, é uma colectividade de direitos privados, Não- Governamental de âmbito social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira, que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, delegação e representação)

AAUPEC, tem a sua sede no bairro Eduardo Mondlane, distrito de Pemba-Cidade, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações e outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

AAUPEC é constituída por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua fundação.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

AAUPEC, tem como objectivo:

- a) Contribuir para o processo de desenvolvimento sócio-económico e cultural da província, em particular, e do país em geral;
- b) Promover acções que contribuam para a resolução de problemas que afectam ou impedem o desenvolvimento dos pequenos e médios artesãos;

- c) Promover capacidades técnicas e inovação cultural aos seus membros;
- d) Promover e salvaguardar o desenvolvimento da cultura artesanal, acima de tudo os interesses dos seus membros junto ao Governo e outras instituições;
- e) Fazer *marketing* e comercialização dos produtos artesanais dos seus membros, nos mercados internos e externos;
- f) Promover a exposição, intercambio, bem como a realização de acções de formações e informações, tendo em vista a elevação das condições de vida dos seus membros e a população em geral e o aumento das oportunidades de auto-emprego.

CAPÍTULO III

Do património e fundo social

ARTIGO QUINTO

(Património)

Um) O património da associação é composto pelo universo de bens adquiridos no exercício das suas actividades, ou herdados, e que em seu nome estarão registadas.

Dois) Os bens compreendem os móveis e imóveis e ainda os meios financeiros disponíveis na associação.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos associados)

São direitos dos associados:

- a) Possuir cartão de identidade de membro;
- b) Participar nas actividades e deliberações da AAUPEC;
- c) Usufruir dos benefícios que a AAUPEC possa facultar aos seus membros;
- d) Participar, nos termos dos estatutos, da discussão de todas as questões da vida da AAUPEC;
- e) Beneficiar-se de todas as realizações bem como dos resultados das actividades que forem levadas a cabo pela associação;
- f) Requerer, nos parâmetros estatutários, a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- g) Participar qualquer infracção estatutária ou disciplinar;
- h) Impugnar as decisões e iniciativas contrárias à lei, aos estatutos, ou que obstaculizem a prossecução dos objectivos da organização;
- i) Utilizar o património da AAUPEC, dentro dos fins para os quais foi adquirido;
- j) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da AAUPEC;

- k) Ter acesso a informações regulares sobre as actividades, bem como outros assuntos relacionado com a vida da AAUPEC;
- l) Solicitar ao conselho de Direcção, por escrito, ou verbalmente, quaisquer esclarecimento sobre as actividades da organização;
- m) Solicitar a sua demissão dos cargos directivos da AAUPEC;
- n) Renunciar a qualidade de membro da AAUPEC.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente as quotas estabelecidas e demais encargos associativos;
- b) Cumprir e difundir as disposições dos presentes estatutos, o programa e o regulamento interno;
- c) Acatar as resoluções e deliberações da Assembleia Geral;
- d) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- e) Prestigiar e manter fidelidade aos princípios da AAUPEC;
- f) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos para que for eleito;
- g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da AAUPEC;
- h) Assumir e participar actividades em todos actos da vida da AAUPEC.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

AAUPEC, tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Competência à Assembleia Geral:

- a) Eleger os órgãos sociais da associação;
- b) Deliberar sobre a criação de delegações ou representações da associação;
- c) Analisar e aprovar o plano de contas, pareceres do Conselho Fiscal, relatórios dos órgãos sociais bem como propostas de regulamentos que forem submetidos acerca da administração da associação;
- d) Definir o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- e) Destituir membros dos órgãos sociais;
- f) Deliberar sobre qualquer dúvida ou casos omissos que surgirem na interpretação dos presentes estatutos;

- g) Definir, sob proposta do Conselho de Direcção, os valores da jóia e quotas a serem pagas pelos membros;
- h) Deliberar sobre aplicação dos resultados líquidos das jóias e quotas, dos donativos, bem como de quaisquer outras fontes de proveniência de fundos;
- i) Deliberar sobre atribuições de membros honorários;
- j) Deliberar sobre a revisão dos estatutos da AAUPEC;
- k) Deliberar sobre as questões relacionadas com a organização e reorganização, funcionamento, cisão e dissolução da AAUPEC.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão que dirige e representa a AAUPEC em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção da AAUPEC:

- a) Administrar e gerir as actividades da associação, com pleno poderes, de modo a garantir a realização dos objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, os relatórios das actividades realizadas e de contas, bem como orçamento e programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessário para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação, bem como contratar serviços para a associação;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contracto com terceiro;
- f) Negociar financiamento, administrar e gerir os fundos da associação;
- g) Contratar pessoal para funções específicas da associação;
- h) Executar as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal da AAUPEC, é um órgão de fiscalização e de verificação de contas, actividades e procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem participar das sessões do Conselho de Direcção sem direito a voto.

Quatro) O Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença de mais da metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal da AAUPEC:

- a) Examinar as actividades em conformidade com o plano estabelecido;
- b) Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Direcção, bem como as propostas orçamentais e plano de actividades da associação para o ano seguinte, e emitir posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação da Assembleia Geral;
- c) Conferir o saldo de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosa e, periodicamente a escrituração da associação, para verificar a exactidão e legalidade dos pagamentos;
- d) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios da associação e se não há esbanjamento ou desvio de fundos;
- e) Fiscalizar a disciplina e a remuneração dos trabalhadores na associação, e zelarem geral, pelo cumprimento por parte do Conselho de Direcção dos estatutos, regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral;
- f) Analisar as queixas dos membros da associação, relativamente às decisões e actuações do Conselho de Direcção;
- g) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A Associação AAUPEC, dissolver-se-á nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária, composta por cinco (5) membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinará os seus poderes, modos de liquidação e oficialização o destino dos bens, segundo o que for a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Para os casos omissos nos presentes estatutos, recorrer-se-á ao regulamento interno da AAUPEC e às disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Pemba, 1 de Outubro, de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Associação Amor em Cristo de Tete (ACRIT)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Outubro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas onze à folhas treze do livro de notas para escrituras diversas B barra dez, do cartório notarial de Tete, perante mim Iuri Ivan Ismael Taibo, licenciado em Direito, conservador e notário superior, notário em exercício no referido Cartório Notarial, foi constituída entre Djussa Cristovão Francisco, solteiro, maior, natural de Changara, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mateus Sansão Mutemba, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100060936 S, de onze de Fevereiro de dois mil e vinte, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Adelino Barros Sumbulero, solteiro, maior, natural de Cahora-Bassa, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mateus Sansão Mutemba, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100793469 C, de quinze de Março de dois mil e vinte e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, Albertina Santos Raimundo Janela, solteira, maior, natural de Mecuburi, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mateus Sansão Mutemba, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050105325432 C, de vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, Carlitos Tobiasse Chicaonda, solteiro, maior, natural de Cahora-Bassa, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mateus Sansão Mutemba, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100792582 B, de dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, Celestino Armando José Zindora, solteiro, maior, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100870557 N, de dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, Cesaltina Maquissene Mulinganiza Alfai, solteira, maior, natural de Marara-Changara, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100729333 J, de

quatro de Junho de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, Clementino Anério Mafunga, solteiro, maior, natural de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mateus Sansão Mutemba, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050106753480 S, de nove de Junho de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, Geremias Armando António Manhenga, solteiro, maior, natural de Changara, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mateus Sansão Mutemba, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100459465 F, de dezasseis de Outubro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, Mussa Franque Bene, solteiro, maior, natural da Sinjal-Mutarara, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mateus Sansão Mutemba, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 051102376271 S, de vinte de Setembro de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, Parajane Bernardino Rajane, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mateus Sansão Mutemba, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102746952 M, de vinte e um de Maio de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete; Patreque Maqui Xadrique Phiri, solteiro, maior, natural de Mpulu – Ulongue - Angónia, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mateus Sansão Mutemba, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050105445043J, de dezasseis de Julho de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete; e Sinéria Inácio, solteira, maior, natural de Mecuburi, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mateus Sansão Mutemba, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050106766281 P, de dezasseis de Junho de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, uma associação sem carácter lucrativo, reconhecida juridicamente por despacho número vinte e sete barra GG traço CEPT barra SG barra dois mil e vinte e um, de nove de Agosto de dois mil e vinte e um, de sua Excelência senhor Governador da Província de Tete, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, representação e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação)

Um) A associação acima constituída denomina-se Associação de Poupança e Crédito Rotativo de Mateus Sansão Muthemba com o nome Amor em Cristo, cuja abreviatura será ACRIT.

Dois) A ACRIT é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos.

Três) A ACRIT realiza os seus objectivos com uma autonomia administrativa, financeira e patrimonial n âmbito territorial da província de Tete.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A duração da ACRIT é por tempo indeterminado a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

Um) ACRIT tem a sua sede no bairro Mateus Sansão Mutthemba, na Autarquia da Cidade de Tete, distrito de Tete, província de Tete, podendo abrir delegações e outras formas de representação nas outras zonas da província mediante a deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A sede da ACRIT, será fixada no distrito de Tete, na Autarquia da cidade de Tete, bairro Mateus Sansão Muthemba, Unidade Nhachululi, quarteirão 6.

ARTIGO QUATRO

(Representatividade)

Sem prejuízos das leis e da divisão administrativa vigentes, o ACRIT, é representada pela sociedade civil, na cidade de Tete, distrito de Tete, província de Tete, no âmbito do projecto de poupança e crédito rotativo, assistência as pessoas vulneráveis e de doenças crónicas, respeitando os valores culturais, objectivando a melhoria da qualidade de vida humana.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

Constituem objectivos da ACRIT:

- Promover, defender projectos de pequenos negócios que garante maior rendimento para contribuir a melhoria das condições sociais, profissionais e económicas dos membros da ACRIT, pessoas vulneráveis e de doenças crónicas no ambiente de parceria com entidades, instituições e organizações não governamentais;
- Mobilizar os membros da associação na base dos seus próprios interesses para que possam participar no desenvolvimento da autarquia, distrito, província e no país em geral na contra pobreza, promovendo emprego e micro-projectos na sociedade civil;
- Desenvolver as tradições de ensino e aprendizagem sobre as boas praticas de gestão de recursos financeiros na nossa sociedade;

- Promover actividades tendentes a prestação de serviços aos membros em particular e em geral a pessoas vulneráveis e de doenças crónicas;
- Fomentar a educação, aconselhamento e tratamento das pessoas portadoras de doenças crónicas no distrito;
- Promover palestra sobre as pandemias de HIV-SIDA, COVID-19 e outras doenças crónicas no distrito;
- Garantir a assistência da gestão dos recursos financeiros dos projectos implementados pelos membros;
- Desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

Do património social da ACRIT

ARTIGO SEIS

(Património social)

Um) Constituem património social da ACRIT:

- As jóias dos membros;
- Os fundos sociais e as multas aplicadas em cada encontro;
- Doações, subsídios, financiamentos, heranças e qualquer apoio material e financeiro;
- Bens moveis e imoveis adquiridos ou doados que constituem o património da ACRIT;
- Outros fundos e bens.

Dois) É obrigatório o pagamento de uma jóia de cem meticais como valor mínimo de Poupança do grupo para inscrição de afiliação como membro da ACRIT.

Três) É fixada uma quota mensal de cinquenta meticais para cada membro da associação.

ARTIGO SETE

(Exercício social, balanço e prestação de contas)

Um) Os exercícios sociais da ACRIT coincidem com ano civil.

Dois) O balanço geral e verificação de contas fecham no dia trinta do último mês de cada ciclo de poupança que a respeitam, sendo apresentadas à Assembleia Geral dez dias antes do fim do ciclo, a seguir para sua aprovação.

CAPÍTULO III

Dos membros, admissão, direitos e deveres

ARTIGO OITO

(Membros)

Podem ser membro do ACRIT, pessoa colectiva e singulares nacionais e estrangeiros independentemente da sua raça, sexo, etnia,

região, filiação política e religiosa, nível de escolaridade, desde que aceite os presentes estatutos e regulamento.

ARTIGO NOVE

(Admissão)

Um) O pedido de admissão é instruído pelos seguintes documentos:

- Certidão de nascimento ou fotocópia do Bilhete de Identidade, Passaporte;
- Declaração de residência;
- Possuir mais de 18 anos de idade;
- Não for expulso numa associação ou grupo com mesmos objectivos.

Dois) A Assembleia Geral deverá ratificar a admissão de membros.

Três) Os requisitos de admissão de membros, uma vez estabelecidos poderão ser aletrados ou retirados, por deliberação da Assembleia Geral e deverão ser implementados pelo Conselho de Administração e observados por todos os membros e candidatos.

ARTIGO DEZ

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membros:

- Os que apresentem a devida renúncia por escrito;
- Os que não realizarem o pagamento das respectivas quotas por um período de superior a três meses, salvo a apresentação de justificação válida;
- Os que infringjam de forma reiterada ou grave os deveres sociais;
- Os que tenham uma conduta contrária aos objectivos associação.

Dois) A perda da qualidade de membro, deve ser deliberada em Conselho de Administração e retificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO ONZE

(Direitos dos membros)

Os membros têm direito a:

- Participar nas actividades promovidas pelo ACRIT;
- Fazer parte nas reuniões da Assembleia Geral;
- Frequentar a sede e utilizar os serviços e benefícios prestados pelo ACRIT, estabelecidos nos termos regulamentares;
- Notificar a decisão da sua demissão;
- Reclamar junto do Conselho de Administração contra qualquer acto ou resolução que prejudique a sua qualidade de associado, que afecte o prestígio do ACRIT, ou que signifique falta de cumprimento das disposições estatutárias ou das deliberações tomadas;

- f) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- g) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- h) Votar nas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DOZE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e outras estabelecidas de forma adequadas pelos órgãos do ACRIT;
- b) Contribuir com os meios possíveis de que disponham para o prestígio e progresso do ACRIT;
- c) Promover as actividades do ACRIT, entre todos os intervenientes, particularmente as comunidades locais;
- d) Efectuar com regularidade os pagamentos das quotas e demais encargos voluntariamente assumidos;
- e) Desempenhar com zelo e assiduidade as tarefas assumidas;
- f) Participar nas reuniões para que forem convocadas;
- g) Exercer os cargos para que forem eleitos ou designados;
- h) Prestar à ACRIT as informações que lhes forem solicitadas relativas as actividades da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da ACRIT

ARTIGO DOZE

(Constituição e funcionamento dos órgãos)

Um) Constituem órgãos da ACRIT:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Departamento de saúde.

Dois) Exceptuando a assembleia geral, os órgãos da ACRIT são eleitos por votação directa e secreta para o mandato de dois anos renovável duas vezes.

Três) A composição dos órgãos é deliberada em assembleia geral da ACRIT.

ARTIGO CATORZE

(Assembleia Geral)

Um) É o órgão supremo da ACRIT constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações quando nos termos legais e estatutários vinculativos para os restantes órgãos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por mês durante o

ciclo, e extraordinariamente quinze em quinze dias e quando há pedido ou solicitação do secretariado, dos tesoureiros, do fiscal e do departamento de saúde ou por requerimento de dois terços dos membros do pleno gozo dos seus direitos obedecendo a sua convocação nos procedimentos estabelecidos no número três deste artigo.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão realizadas de preferência na sede da ACRIT e a sua convocação será feita por meio de aviso escrito com antecedência de cinco dias dando-se a conhecer as ordens de trabalho.

Quatro) Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa constituída por um presidente, vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário eleitos no início da primeira sessão dentre os membros da ACRIT.

ARTIGO QUINZE

(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é órgão supremo da ACRIT competindo-lhe em deliberar além dos cargos na lei sobre o seguinte:

- a) Determinar o montante de joias, processo de quotas mensais e outras contribuições para qualquer tipo de actividade;
- b) Eleger a mesa da Assembleia Geral e os titulares dos órgãos, bem assim destitui-los;
- c) Apreciar e deliberar sobre as propostas de alteração do regulamento interno e estatutos;
- d) Apreciar e aprovar os planos, programas, relatórios e balanço das contas semestrais da ACRIT;
- e) Retificar as propostas de admissão dos membros, as propostas de aplicação de pena de multa, suspensão benemérito e honorário;
- f) Deliberar sobre a extinção da associação e destino do património para a que se requerem votos favoráveis de três quartos do número dos membros.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência do presidente da assembleia)

Compete a assembleia:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- c) Dar posse os titulares dos órgãos da ACRIT;
- d) Garantir o bom funcionamento da ACRIT.

ARTIGO DEZASSETE

(Competência do vice-presidente da assembleia)

Compete ao vice-presidente da assembleia:

- a) Executar as tarefas que for atribuída com zelo e prontidão emanadas pelo seu superior hierárquico que o representa;
- b) Ajudar os trabalhos organizativos dentro da assembleia;
- c) Cumprir com os programas da ACRIT, e;
- d) Garantir a elaboração das actas.

ARTIGO DEZOITO

(Competência do secretário primário)

Um) Compete ao secretário primário:

- a) Garantir a presença dos membros;
- b) Produzir convocatórias e mais documentos de interesse social;
- c) Garantir a elaboração das actas e matrizes das recomendações.

ARTIGO DEZANOVO

(Competências do secretário secundário)

Compete ao secretário secundário:

- a) Auxiliar o secretário primário no cumprimento das actividades, e;
- b) Representar automaticamente o secretário primário.

ARTIGO VINTE

(Conselho da Administração)

Um) O Conselho da Administração é o órgão de gestão e representação da Associação Amor em Cristo de Tete (ACRIT).

Dois) O Conselho da Administração é constituído por oito pessoas eleitas em Assembleia Geral por um período de dois anos, renováveis, sendo um Presidente da Associação que preside o Conselho da Administração, Vice-Presidente da Associação, dois secretariados e três tesoureiros.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Conselho da Administração)

Um) Compete à administração:

- a) Definir a política e estratégia da associação a implementar em conformidade com os seus fins;
- b) Definir as orientações gerais de funcionamento da associação, a sua organização interna, criando e aprovando os seus órgãos em conformidade com a conveniência e fins da ACRIT;
- c) Avaliar, controlar e adequar a política geral da associação de acordo com o seu desenvolvimento;

- d) Cumprir e fazer cumprir as deposições estatutárias e legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Administrar o património da associação e praticar todos os actos conexos, complementares e necessários a esse objectivo;
- f) Adquirir os bens moveis necessários para execução das actividades da associação;
- g) Apresentar semestral ou fim de cada ciclo de poupança o balanço e contas do exercício à Assembleia Geral;
- h) Preparar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral os planos e programas de actividades, balancetes semestrais (registos de contas) ou no fim de cada ciclo;
- i) Aprovar os programas específicos da associação ou de terceiros que careçam o parecer e intervenção da associação;
- j) Representar a associação activa e passivamente, perante terceiros, em quaisquer actos ou contractos, em juízo e fora dele.

Dois) O presidente poderá constituir mandatários específicos, ouvido o Conselho da Administração.

Três) O Conselho da Administração tomará as suas deliberações por maioria simples de votos.

Quatro) Nenhum membro do Conselho da Administração será considerado individualmente responsável por acções ou consequências gerais da associação, tanto em termos legais como financeiros, exceptuando os casos em que seja evidente a violação dolorosa da lei, dos presentes estatutos ou de qualquer instrumento de regulamentação da associação para o seu próprio benefício, de terceiros seus parentes ou para a prática de acções ilegais.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento do Conselho da Administração)

Um) O Conselho de Administração deve pautar as suas acções por uma operacionalidade activa e transparente, as suas resoluções, para serem válidas devem ser tomadas por maioria do voto dos membros presentes, um dos quais obrigatoriamente o do presidente da associação o qual tem voto de qualidade.

Dois) Na primeira reunião do Conselho da administração eleito, os seus membros procederão à distribuição entre si, das tarefas a desempenhar por cada membro.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competência presidente da associação)

Um) Compete ao presidente da associação:

- a) Representar a associação activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

- b) Cumprir e fazer cumprir o estatutário e o regimento interno;
- c) Convocar e presidir as reuniões da associação;
- d) Assinar, com o tesoureiro chefe, todos os chefes, ordens de pagamentos a títulos que representem obrigações financeiras da associação;
- e) Elaborar e executar programas semestrais correspondente à ciclo de poupança;
- f) Entrosar com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
- g) Garantir o bom funcionamento da associação
- h) Garantir a selecção de admissão e demissão dos membros;
- i) Convocar a Assembleia Geral;
- j) Garantir o cumprimento dos objectivos da associação;
- k) Garantir os registos das contas financeiras dos membros e da associação (fichas de controlo, mapas de conciliação bancárias e cadernetas);
- l) Proteger os interesses da Associação Amor em Cristo de Tete.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competência do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competência do primeiro secretário)

Compete ao primeiro secretário

- a) Secretariar as reuniões do Conselho da Administração e Assembleia Geral e redigir as actas;
- b) Publicar todas as notícias das actividades da entidade;
- c) Garantir os registos das fichas e cadernetas de poupanças dos membros da associação;

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competência do segundo secretário)

Compete ao segundo secretário:

- a) Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competência do tesoureiro chefe)

Compete ao tesoureiro chefe:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos membros, joias, poupanças, multas, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Pagar contas autorizadas pelo presidente;
- c) Apresentar relatórios de recitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- e) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- f) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- g) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- h) Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competência do tesoureiro adjunto)

Compete ao tesoureiro adjunto:

- a) Substituir o tesoureiro chefe em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao tesoureiro chefe.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Conselho Fiscal)

Um) É um órgão de fiscalização de todas as actividades da associação dando obediência as disposições estatutárias e regulamentares.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído pelos cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, um dos quais é presidente e tem voto de qualidade.

Três) O Conselho Fiscal terá um presidente, designado pelos seus membros e terá como competências:

- a) Verificar a legalidade dos actos da administração;
- b) Zelar pela regularidade da escrituração e documentação da associação sempre que o entender;
- c) Examinar e emitir parecer semestralmente, sobre o balanço e contas das graduações dos ciclos a aprovar pelo Conselho da Administração e programar as actividades e despesas;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária sempre que julgar necessário.

- e) Monitorar os projectos implementados pelos membros e dar proposta em caso haver necessidade.

Três) O Conselho Fiscal deverá ser eleito em cada dois anos, pela Assembleia Geral e deverá reunir por convocação de qualquer dos seus membros.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal pode assistir as reuniões do Conselho da Administração sempre que o entenda ou a solicitação deste órgão.

ARTIGO TRINTA

(Departamento de saúde)

Um) Departamento da saúde é um órgão que vela sobre a saúde dos membros da associação, regida pelos documentos jurídicos da ACRIT.

Dois) O departamento de saúde é constituído pelos seguintes membros:

- a) Chefe da saúde;
- b) Adjunto-chefe; e
- c) Activistas.

Três) Compete ao departamento da saúde:

- a) Informar nas reuniões ou encontros de cada ciclo a situação da saúde dos membros;
- b) Prestar assistência médica e medicamentosa conforme o regulamentado;
- c) Garantir a atribuição do subsídio funeral aos membros;
- d) Aconselhar as pessoas vulneráveis e portadoras de doenças crónicas para aderirem ao tratamento com vista a reduzir o risco de infeção e morte;
- e) Orientar palestra de prevenção e explicar as vantagens da poupança e crédito rotativo;
- f) Elaborar planos de visitas aos membros em estado de doenças;
- g) Garantir a harmonia, o amor, respeito entre os membros na organização.

CAPÍTULO IV

Das infracções disciplinares

ARTIGO TRINTA E UM

(Infracções disciplinares e penas)

Um) Toda a conduta ofensiva dos preceitos estatutários, dos regulamentos internos ou das deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais constitui infracção disciplinar.

Dois) Às infracções disciplinares cabem as seguintes penalidades: penalidade, graduadas de acordo com a gravidade da infracção a sua repetição, a lesão produzida ou o perigo daí resultante:

- a) Advertência;
- b) Censura proferida em assembleia;
- c) Expulsão.

Três) A pena disciplinar não pode ser aplicada sem prévia defesa escrita do membro

o qual, notificado da infracção, tem o prazo de vinte dias para se defender e apresentar as provas que entenda por convincentes.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Aplicação das penas e recursos)

Um) A Aplicação das penas disciplinares cabe ao Conselho da Administração.

Dois) Da decisão do Conselho de Administração cabe recurso, em última instância, para a Assembleia Geral.

Três) O recurso suspende a execução da decisão recorrida mantendo o membro todos os direitos até que a Assembleia Geral se pronuncie.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Disposição transitórios)

Um) A declaração da decisão da associação será feita em Assembleia Geral convocada especificamente para o efeito mediante a aprovação por unanimidade ou três terços dos seus membros presentes cabendo a assembleia geral decidir sobre o destino dos bens da associação.

Dois) A liquidação do património social e canalização dos negócios em curso por uma comissão liquidatária.

Três) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a seis meses ou final do ciclo de poupança e crédito rotativo e serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral durante dez dias do ciclo seguinte.

Quatro) Concluída a liquidação e pago o passivo, o remanescente far-se-á nos seguintes termos:

- a) Membros em pleno gozo dos seus direitos e deveres; e
- b) Membros com quotas em dia.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Dissolução da associação)

Um) A associação dissolver-se-á nos casos e termos previstos por lei ou deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que delibera sobre a dissolução da associação designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os membros do liquidatário, excepto se o contrário for decidido pela Assembleia Geral.

Três) A associação será considerada dissolvida quando:

- a) Haja impossibilidade de concretizar os seus objectivos;
- b) O número dos membros for baixo de dez membros durante três meses;
- c) Fusão a outra associação;

- d) Decisão da assembleia geral tomada por dois terços dos seus membros.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Resolução dos conflitos)

Os conflitos serão tratados:

- a) Na associação pelo conselho directivo dos órgãos sociais;
- b) Pelo Governo Distrital e Provincial em caso de recurso.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Casos omissos)

Os casos omissos serão esclarecidos pelo Conselho da Administração da associação após reunião da assembleia geral extraordinária ou ordinária conforme o caso.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Disposições finais)

Um) A primeira reunião da assembleia geral será assembleia constitutiva.

Dois) Os membros eleitos para os órgãos sociais da associação após a sua constituição até novas eleições.

Três) No presente estatuto a ACRIT observará as disposições do código civil e de mais legislações aplicadas em relação as associações.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir da data do despacho da legalização da associação como personalidade jurídica.

Está conforme.

Tete, 30 de Setembro de 2021. — O Notário,
Iuri Ivan Ismael Taibo.

Agro Associação Pecuária de Tsika Ulolo

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Agro-pecuária Tsika Ulolo.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Agro-Pecuária Tsika Ulolo, tem a sua sede na província de Gaza, distrito do Guija, no posto administrativo de Nalaze, na localidade de Nalaze, na comunidade de Pandzane.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação Agro-Pecuária de Tsika Ulolo, constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

A Associação Agro-Pecuária Tsika Ulolo, tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Os órgãos sociais da Associação Agro-pecuária Tsika Ulolo são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Direcção; e
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos:

- a) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano;
- b) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- c) As decisões serão tomadas pela maioria; e
- d) A Assembleia Geral deverá discutir os seguintes assuntos:
 - i. Balanço do plano de actividades;
 - ii. Aprovação do relatório de contas;
 - iii. Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho); e
 - iv. Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos, sendo: um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) Idade mínima permitida é de 21 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

Um) A Gestão da Associação Agro-Pecuária Tsika Ulolo é assegurada pelo Conselho de Directivo composto por 7 membros.

Dois) O Conselho de Directivo será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um Chefe de produção, e 2 vogais.

Três) Idade mínima é de 21 anos.

Quatro) Conselho de Directivo reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) Conselho Fiscal é composto por 3 membros: um presidente, vice-presidente e secretário.

Dois) Conselho fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Idade mínima é de 21 anos.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quotas e jóias

Constitui fundo da Associação Agro-Pecuária Tsika Ulolo, o seguinte:

- a) Todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações;
- b) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 10,00MT (dez meticais);
- c) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais) pagos numa única prestação; e
- d) Quaisquer outros subsídios por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e cumpram as obrigações nele prescrito.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares

que como tal, sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Voluntária:

- a) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade; e
- b) Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação; e
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Associação Agro-Pecuária de Unidade

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adota a denominação de Associação Agro-Pecuária Unidade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Agro-Pecuária Unidade, tem a sua sede na província de Gaza, distrito do Guija, no posto administrativo de Nalaze, na localidade de Nalaze, na comunidade de Pandzane.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação Agro-Pecuária de Unidade, constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II**Dos objectivos****ARTIGO QUARTO**

A Associação Agro-Pecuária Unidade, tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A Associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III**Dos órgãos sociais****ARTIGO QUINTO**

Os órgãos sociais da Associação Agro-pecuária Unidade são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Direcção; e
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO**Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos:

- a) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano;
- b) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- c) As decisões serão tomadas pela maioria; e
- d) A Assembleia Geral deverá discutir os seguintes assuntos:
 - i. Balanço do plano de actividades;
 - ii. Aprovação do relatório de contas;
 - iii. Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho); e
 - iv. Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO**Mesa da Assembleia Geral**

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos, sendo: um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) Idade mínima permitida é de 21 anos.

ARTIGO OITAVO**Conselho Directivo**

Um) A Gestão da Associação Agro-Pecuária Unidade é assegurada pelo Conselho de Directivo composto por 7 membros.

Dois) O Conselho de Directivo será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um Chefe de produção, e 2 vogais.

Três) Idade mínima é de 21 anos.

Quatro) Conselho de Directivo reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO**Conselho Fiscal**

Um) Conselho Fiscal é composto por 3 membros: um presidente, vice-presidente e secretário.

Dois) Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Idade mínima é de 21 anos.

ARTIGO DÉCIMO**Duração e limitação dos mandatos**

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV**Dos fundos da associação****ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO****Quotas e jórias**

Constitui fundo da Associação Agro-pecuária Unidade, o seguinte:

- a) Todas contribuições em forma de jórias e quotas bem como quaisquer outras doações;
- b) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 10,00MT (dez meticais);
- c) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais) pagos numa única prestação; e
- d) Quaisquer outros subsídios por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e cumpram as obrigações nele prescrito.

CAPÍTULO V**Dos membros****ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO****Membros**

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal, sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**Saída dos membros**

Voluntária:

- a) Os membros podem sair da sssociação, por sua livre vontade; e
- b) Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI**Das disposições finais****ARTIGO DÉCIMO QUARTO****Dissolução**

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação; e
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.



Associação Lhayisseka Swifuyo

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101566161, uma entidade denominada Associação Lhayisseka Swifuyo, que passa a reger se pelas seguintes cláusula:

CAPÍTULO I**Da denominação, natureza, sede, duração e objectivo****ARTIGO PRIMEIRO****(Denominação e natureza)**

Um) É criada associação dos criadores de Gado de Chicualacuala denominada Associação Lhayisseka Swifuyo, que se regerá pelos artigos que se segue no presente estatuto.

Dois) A associação é de direito privada e interesse social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO**(Sede)**

Um) A associação tem a sua sede na localidade Chicualacuala Sede, Posto

administrativo Eduardo Mondlane, Distrito de Chicualacuala, província de Gaza, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer outra parte do Distrito.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A Associação Lhayisseka Swifuyo, tem por objectivo:

- a) Estancar o roubo de gado no distrito;
- b) Criar condições para aumento da produção e produtividade agro-pecuária e fornecimento de serviços agro-pecuários a interessados;
- c) Servir de elo de ligação entre os criadores, governo e órgãos da soberania;
- d) Aconselhar aos criadores sobre o impacto de doenças;
- e) Ajudar na selecção de animais comercializáveis na feira.

CAPÍTULO III

Da admissão de novos membros

ARTIGO QUINTO

(Admissão de novos membros)

A associação integra todas pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela se filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece de uma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção. A admissão a membro carece de pagamento de um valor de 1000mt de inscrição e um valor de 1800mt de quotas anuais, podendo ser pago em prestações.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documentos de identificação o Bilhete de Identidade, carta de condução e Passaportes ou DIRE para os estrangeiros ou residentes no Estrangeiro.

Três) Compete à Assembleia Geral para a admissão de membros.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias de membros)

Um) São membros fundadores, os que participaram na criação do presente estatuto da associação.

Dois) São membros efectivos os que sejam admitidos posteriormente à realização da Assembleia Geral constituinte.

Três) São membros honorários os que sejam admitidos como reconhecimento de serviços e apoios prestados para a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Utilizar os serviços e informações proporcionados pela associação;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer nos termos estatutários, a convocação da Assembleia Geral.

Dois) Os direitos previstos no numero anterior não são extensivos aos membros honorários, a quem apenas é concedida a faculdade de participar, sem direitos de voto.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Participar na prossecução dos objectivos da associação;
- b) Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
- c) Pagar a jóia de admissão, quotas e outras contribuições;
- d) Exercer os cargos associativos para os quais tenham sido eleitos;
- e) Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais;
- f) Cumprir os demais deveres previstos nos estatutos e na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda da qualidade de membro)

Perda da qualidade de membros:

- a) Os membros que renunciarem por livre vontade;
- b) Os membros que forem expulsos da associação;
- c) A comunicação de renúncia produz efeitos trinta dias após a sua apresentação;
- d) Compete a Assembleia Geral deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- e) Aquele que perder a qualidade de membro não tem o direito de

exigir a restituição de quaisquer contribuições anteriormente prestadas a associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandato exercícios dos cargos)

Um) Os títulos dos órgãos sociais são eleitos.

Dois) Os cargos serão exercidos gratuitamente, com o direito de reembolso das despesas efectuadas pelos titulares por conta da associação.

Três) O mandato dos órgãos sociais é de três anos podendo ser renováveis por mais um mandato.

Quatro) Se verificar alguma substituição dos órgão referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição e direcção)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela toma parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários e será dirigida por uma mesa composta por presidente, vice-presidente e secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídos pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de ausência ou no seu impedimento.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Competência da Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos da associação e seu regulamento;
- b) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre as propriedades na utilização dos fundos da associação;
- d) Aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais;
- e) Destituir os titulares dos órgãos sociais.

- f) Fixar e alterar o montante da contribuição dos membros;
- g) Deliberar sobre exclusão dos membros;
- h) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- i) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- j) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução;
- k) Ratificar memorando de entendimento e acordo de parceria com entidades pública e privada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos.

Dois) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

Três) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa, por solicitação da Direcção do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número de membros.

SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição do Conselho da Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação, reúne trimestralmente e extraordinariamente se necessário por meio da convocatória do Secretário.

A Direcção da associação será conduzida pelo Conselho de Direcção composta por presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho da Direcção)

Compete à direcção:

- a) Propor a Assembleia Geral, política geral da associação e executar o que for, por aquele órgão, aprovado;
- b) Fazer a gestão e administração dos fundos e do património;
- c) Definir orientações gerais de funcionamento e a organização interna;
- d) Apresentar anualmente em Assembleia Geral, plano, relatório de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Propor à Assembleia Geral a demissão de um membro do órgão;
- f) Representar a associação em juízo;
- g) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem a actividade da associação e que não seja competência dos restantes órgãos;

- h) Exercer as demais funções que lhe compete nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo presidente, vice-presidente e relator.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal fiscalização a situação financeira e patrimonial.

Dar parecer sobre o plano e relatórios balanço a serem apresentados na Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá trimestre, podendo deliberar estando presentes dois terços dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Multas)

Um) Multas sobre o roubo de gado:

- a) Por cabeça roubada restitui-se três, duas a favor do dono e uma reverte-se para associação;
- b) Por cabeça roubada e recuperada com vida restitui-se três;
- c) Os criadores não membros da associação são isentos de beneficiar-se das multas, apenas ficam com o direito de receber a cabeça roubada ou equivalente e as restantes reverterem-se a favor da associação;
- d) No caso de o ladrão não possuir condições de pagamento das multas é encaminhado as autoridades judiciais para responder criminalmente.

Dois) Transportadores de gado roubado:

- a) O transportador encontrado na posse do gado roubado aplica-se a multa de cinco cabeças por cada;
- b) Ao comprador do gado roubado lhe é aplicada uma multa de três cabeças por cada, salvo se estes tenham seguido todos os trâmites legais: carregamento no curral dentro do período normal de carregamento, possuir uma guia de trânsito ou documento passado pelas autoridades locais.

Três) Ao criador cúmplice:

- a) Que tenha facilitado a venda ilegal, usando sua caderneta, que lhe seja aplicada a multa da alínea a) do número um do artigo vigésimo terceiro do presente estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Apreensão e conservação do gado roubado)

O gado roubado e recuperado pela associação, ficará sob responsabilidade desta, mediante a comunicação das autoridades locais. Em caso de não aparecer o dono depois de um ano contando a partir da data de apreensão, reverter-se-á a favor da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

**A & A Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Agosto de dois mil vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 1015929795 entidade legal supra, constituída por: Aurélia António, solteira, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Inhambane, bairro Chalambe 2, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100462719S, emitido aos dezoito de Dezembro de dois mil e vinte, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação A & A Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Inhambane, bairro Acordos de Lusaka. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio julgar conveniente, dentro do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) Comércio a retalho de géneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza, material de desporto;
- b) Prestação de serviços gráficos, serigrafia, manutenção de ar-

condicionados, e equipamento informático e eléctrico, sistemas de redes;

- c) Venda de mobiliário, equipamento e material para escritório; informático e seus derivados, equipamento de frio;
- d) Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados;
- e) Comércio de calçados, produtos cosméticos, roupas, e material e salão de cabeleireiro;
- f) Comércio de bens e serviços de hotelheiros e arrendamento de quartos; e
- g) Importação e exportação.

Dois) As sociedades poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, particular no capital social de outras sociedades ou empresas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto aceitar conceições, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a cota única, pertencente a sócia Aurélia António, portadora de NUIT 102070550.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá conceder os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições fixadas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia única, Aurélia António, portadora de NUIT 102070550..

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de única sócia, podendo porem, nomear sempre que necessário um mandatário com poderes para tal.

Três) A movimentação da conta bancária obriga-se a assinatura da sócia (Aurélia António, portadora de NUIT 102070550), podendo

delegar a um representante caso necessário for por instrumento de procuração ou acta da assembleia.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou interdição, dissolução)

Em caso de morte, interdição ou imobilidade da sócia, a sua quota social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que representa a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa. A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeara uma comissão liquidatária.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em rigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, dezasseis de Agosto de dois mil e vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

Bel Canto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de treze do mês de Setembro de dois mil, vinte e um da sociedade denominada Bel Canto, Limitada., matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100940973, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram a alteração do objecto social, tendo sido por consequência, alterado o artigos terceiro, que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de restauração, serviço de catering, comercialização a retalho e a grosso de bebidas alcólicas e não alcólicas, o fabrico próprio de produtos de panificação e de pasteleria, distribuição, fornecimento, venda a grosso e a retalho de produtos de panificação e de pasteleria, distribuição e comercialização de produtos alimentares, produtos de higiene e de limpeza, representação, intermediação e agenciamento comercial, prestação de qualquer tipo de serviços, incluindo a consultoria e assessoria, importação e exportação de todas as classes de produtos, assistência técnica e aconselhamento, investimento directo e gestão de empresas do ramo, detenção de participações no capital social, sob forma de acções ou

quotas de todo o tipo de sociedades.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades de objecto diferente do da sociedade ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, 12 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro de Boa Esperança de Alto Molócuè

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Centro de Boa Esperança de Alto Molócuè, é uma sociedade por quotas de responsabilidade, tem a sua sede na vila municipal de Alto Molócuè, distrito de Alto Molócuè, província da Zambézia matriculada no dia 27 de Setembro de 2021 nesta Conservatória sob NUEL 101619788, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Centro de Boa Esperança de Alto Molócuè, que se regerá nos termos constante das cláusulas que integram o presente estatuto e leis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na vila municipal de Alto Molócuè, distrito de Alto Molócuè, província da Zambézia, podendo por decisão do sócio único ou da assembleia geral, mudar a sede, criar sucursais, filiais no exterior ou em qualquer parte do país

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Criar e funcionalizar escolas primárias, escolas secundárias;

- b) Criar e funcionalizar crèches e escolinhas;
- c) Criar e funcionalizar parques, jardins e campos infantis;
- d) Comunicação, entretenimento e artes;
- e) Hotéis, acomodação e restauração;
- f) Serviços, lojas, transporte, serralharia e beleza;
- g) Exploração de recursos florestais;
- h) Comercialização de materiais de construção e de higiene;
- i) Comercialização de equipamentos escolares e de escritório;
- j) Construção civil.

Dois) Actividades afins que não sejam proibidos por lei.

ARTIGO QUATRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente a único sócio Jeremias Cipriano Afonso António, casado, natural e residente em Molócué, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 0402002267449B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo aos 18 de Dezembro de 2020, com o número único de identificação tributária 105324707.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, podendo, contudo, mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios

ARTIGO CINCO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade fica a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a um ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outras, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade em juízo, ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos; nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito de contas bancárias, podendo, para tanto, entre outras, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aplicar os recursos da sociedade e assinar quaisquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, enfim, agir como representante legal de sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes a prossecução do objecto social.

ARTIGO SEIS

(Casos omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia-

geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis.

Quelimane, 27 de Setembro de 2021. —
A Conservadora, Ilegível.

Colégio Avicenna – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Outubro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101628507, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Colégio Avicenna – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Juma Valige Molide, de nacionalidade mocambicana, solteiro, natural da província de Nampula, distrito de Momba, posto administrativo de Geba portador do Bilhete de Identidade n.º 030100218419I, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, aos 26 de Março de 2018, com validade a vitalício, residente na cidade de Nampula, posto administrativo de Muhala, bairro de Namutequeliua, U/C 25 de Setembro. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Colégio Avicenna – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Colégio Avicenna – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecido no bairro Mutotope, Muahivire - Expansão, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) O ensino e aprendizagem;
- b) Actividades extra – curriculares.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Juma Valige Molide, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Juma Valige Molide de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador Juma Valige Molide ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

Nampula, 12 de Outubro de 2021. —
O Conservador, Ilegível.

Damasc Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101630420 uma entidade denominada Damasc Serviços, Limitada.

Primeiro: Samanta Clementina Paulo Macovele, nascido aos 5 de Junho de 1989, residente no bairro de Inhagoia A, cidade da Maputo, quarteirão n.º 21, casa n.º 9, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100482570I, emitido na cidade de Maputo;

Segundo: Rostino Eusébio Alfredo, nascido em Maputo, aos 3 de Junho de 1985, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104621926N emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede)

A firma girará sob a denominação social de Damasc Serviços, Limitada, com sede em Maputo, cidade de Maputo, rua do Mercado, bairro de Inhagoia A, n.º 12, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo social)

A firma tem por objecto social recolha de resídeos sólidos; drenagem e tratamento de águas residuais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social será de 100.000,00MT (cem mil meticaís), totalmente integralizado em moeda corrente do país metical, dividido em quotas entre os sócios da seguinte forma:

- a) Samanta Clementina Paulo Macovele, 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 75%;
- b) Rostino Eusébio Alfredo, 25.000,00MT (vinte cinco mil meticaís), correspondente a 25%.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da firma e o uso do nome comercial ficarão a cargo do proprietário, (Samanta Clementina Paulo Macovele), que assinará em negócios de exclusivo interesse da mesma, podendo representá-la perante repartições privadas, públicas, municipais e autárquicas, inclusive bancos.

Dois) Fica facultado ao proprietário, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Três) A firma poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Elpet Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil e vinte, foi alterado o pacto social da sociedade Elpet Co,

Limitada registada sob NUEL 101322211, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e será dividido em seguintes quotas: Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), corresponde a 50% cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Vestina Peter Nzuguma, e uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), corresponde a 50% cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Esta Peter Nzuguma.

Nampula, 19 de Julho de 2020. — O Conservador, *Illegível*.

Full Shine - Limpeza, Fornecimento e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101595420, uma entidade denominada Full Shine - Limpeza, Fornecimento e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Eurídice Teresa Virgílio Mabjeca Mate, casado com o senhor José Gomes Mate em regime de bens geral, natural de Maputo, nascido aos 31 de julho de 1983, residente em Maputo, rua António da Conceição n.º 86, 2.º andar, bairro da Malhangalene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101297938P, emitido em Maputo, aos 19 de Junho de 2019;

Segundo: Lúcia Eduarda Zavala, casada com Vicente Manjate em regime de bens adquiridos, natural de Maputo, nascido aos 27 de Setembro de 1992, residente no bairro da Matola Gare, quarteirão 4, casa 728, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100102499632M, emitido em Maputo, aos 5 de Dezembro de 2019; e

Terceiro: Ricardina Armando Mujovo, natural de Maputo, nascido aos 5 de Abril 1988, residente no bairro Central C, rua Timor Leste n.º 58, 3.º andar, flat 58, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100106818S, emitido em Maputo, aos 18 de Março de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Full Shine-Limpeza, Fornecimento e Serviços, Limitada, que usará a abreviatura Full Shine, será regida pelo presente estatuto e demais normais vigentes e no exterior. Tem sua sede na cidade de Maputo, podendo criar sucursais, filiais, agências, e escritório no país e no exterior.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A sociedade tem por objecto a limpeza geral de edifício, fumigação, desratização, desinfecção contra vírus COVID-19, jardinagens, limpeza de fossas, fornecimento de consumíveis, recolha de resíduos sólidos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado e bens e equipamento, no valor de 24.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a soma de três cotas iguais, sendo 8.000,00MT (oito mil meticaís mil), correspondente a 33.33%, pertencente ao sócia Eurídice Teresa Virgílio Mabjeca Mate, 8.000,00MT (oito mil meticaís), pertencente a sócia Lúcia Eduarda Zavala, correspondente a 33.33% e 8.000,00MT, pertencente ao sócia Ricardina Armando Mujovo, correspondente a 33,33%.

ARTIGO QUINTO

(Sessão de quotas)

A sessão de quotas e livre entre os sócios, mas a estranhos depende de consentimentos escritos de cada sócio não cedente os quais reservados o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente por Eurídice Teresa Virgílio Mabjeca Mate, que desde já fica nomeada directora-geral com dispensa de caução. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos sociais, basta a assinatura.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação)

Qualquer um dos sócios poderá delegar parte a totalidade dos seus poderes em pessoas

estranhas á sociedade, desde que consentido pela a assembleia geral, ordinária ou extradonária.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

No caso de dissolução da sociedade por acordos dos sócios, serão liquidatários os sócios que votarem a referida dissolução.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Para os casos omissos serão regulados pela disposição do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Go Local, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade do dia sete do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte, matriculada nas entidades legais sob número 101 446 972, com a data de onze de Dezembro de dois mil e vinte, com capital social de cem mil meticais, e constituída a sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro: Cowork Lab, Limitada, representada pelo seu sócio exercendo as funções de director-geral. Pedro Miguel Santos Ferreira casado, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE 11PT00063499I, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, aos 18 de Setembro de 2020, residente no bairro Central B, Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 675, cidade de Maputo;

Segundo: Mussiro Trips, Limitada, representada pelo seu sócio exercendo as funções de director-geral. George Odhiambo Arende, solteiro, de nacionalidade queniana, portador do Passaporte n.º C059944, emitido na República do Quênia aos 8 de Março de 2018, residente no bairro Malhangalene, Avenida Vladimir Lenine, n.º 2287, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Go Local, Limitada, e criada por tempo indeterminado.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se com o seu início

a partir da data da celebração do presente contrato social.

Três) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kwame Nkrumah n.º 417, distrito municipal Ka Mpumfu, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

- a) Indústria hoteleira, similar e turismo;
- b) Operador turístico.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo da actividade, desde que seja autorizado pela entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), igualmente divididos em duas partes iguais, assim distribuídas: 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), para cada sócio, Cowork Lab, Limitada e Mussiro Trips, Limitada, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios e livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimento por escrito a sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) O conselho de administração da empresa será composta por:

- a) Um representante nomeado pela sócia Cowork Lab, Limitada;

- b) Um representante nomeado pela sócia Mussiro Trips, Limitada.

Dois) O conselho administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria os votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pato social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas;
- e) Nomeação e distribuição de membros de conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos membros do conselho de administração ou mediante assinatura do director-geral por eles nomeado

Dois) Para operações de gestão perante todas as instituições públicas e privada incluindo abertura e movimentação de contas bancaras, relativas aos negócios a sociedade, bastará assinatura de qualquer um dos membros do conselho administração e/ou assinatura do director-geral por eles nomeado.

Três) Compete ao director-geral da empresa, representar a sociedade em todos os actos activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a persecução e realização do objecto social designadamente quanto a realização do exercício da gestão de corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 14 de Setembro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

ICJ - Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia oito de Outubro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101625974, denominada ICJ - Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócio único Issa César Janfar, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação: ICJ - Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Cimento, Avenida Samora Machel, sede na vila Autárquica de Mocimboa da Praia, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território Moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Execução de obras de construção civil (empreitada);
- b) Fiscalização de obras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social e pertencente ao sócio único Issa César Janfar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio da sociedade, o senhor Issa César Janfar, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 020902003849C, emitido em Pemba, aos 27 de Fevereiro de 2017, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 12 de Outubro, de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ilha Chilonzuine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101622738, uma entidade denominada Ilha Chilonzuine, Limitada.

Entre:

Chilonzuine Private Island Ltd, uma sociedade registada ao abrigo das leis das Ilhas Virgens Britânicas sobre o n.º 2068462, com sede em Tortola Pier Park, Building 1, 2.º andar, Wickhams Cay I, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas devidamente representada neste acto por David Zion Solomon, na qualidade de administrador da mesma e com poderes bastantes para o efeito; e

Michael John Nunn um cidadão britânico residente na 24 Avenue Princesse Grace Monaco e portador do Passaporte com n.º 761288643 emitido a 25 de Maio de 2011 com validade até 4 de Fevereiro de 2022, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 1046 em Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contracto de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Ilha Chilonzuine, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 1046, Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção, exploração e gestão de empreendimentos trusíticos.

Dois) Mediante deliberação dos sócios a sociedade poderá exercer outras actividades, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à Chilonzuine Private Island Ltd; e
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente a Michael John Nunn.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por o mínimo de três administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo

deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO SEXTO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- c) Pela assinatura do director- executivo; ou
- d) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os

liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

Maputo, 19 de Outubro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Iris Well Drilling, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de 12 de Abril de dois mil e vinte e um, em reunião da assembleia geral da sociedade denominada Iris Well Drilling, Limitada, com sede na cidade de Pemba, Avenida da Marginal, dentro das instalações do Ministério Arco Iris, matriculada sob o número mil quinhentos e quatro a folhas cinquenta e quatro do livro C traço quatro e numero mil oitocentos quarenta e sete a folhas cento cinquenta e seis verso e seguintes do livro E traço onze, com capital social de 175.000,00MT (cento setenta e cinco mil meticais), correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Henk Van Der Merwe, uma quota de 140.000,00MT (cento quarenta mil meticais), correspondente a 80% do capital social;
- b) Sérgio Lázaro Monjane, uma quota de 17.500,00MT (dezassete mil e quinhentos meticais), correspondente a 10% do capital social;
- c) Derreck Kazembe, uma quota de 17.500,00MT (dezassete mil e quinhentos meticais), correspondente a 10% do capital social.

Foi deliberado por unanimidade pelos sócios que se reunisse em assembleia geral para deliberar sobre o encerramento da liquidação da sociedade.

Em consequência desta deliberação, o senhor Sérgio Lázaro Monjane, na qualidade de liquidatário da sociedade comunicou sobre a realização do processo de liquidação e partilha de bens da sociedade nos seguintes termos:

- a) A dissolução da sociedade foi realizada conforme deliberado pelos sócios durante a reunião da assembleia geral extraordinária de realizada a 2 de Dezembro de 2019, sendo que acta da mesma foi devidamente registada na Conservatória do

Registo de Entidades Legais de 17 de Fevereiro de 2021 e publicada no Boletim da República n.º 57, 3.ª série de 24 de Março de 2021; e

b) Durante a reunião da assembleia geral extraordinária realizada a 20 de Dezembro de 2019, os sócios aprovaram o relatório de contas o inventário e o balanço da sociedade, bem como a nomeação da Iris Global como fiel depositário dos documentos existentes na sociedade e a partilha de bens da sociedade foi considerada como não aplicável devido ao facto da sociedade ter estado dormente desde a sua constituição e consequentemente não gerou quaisquer resultados da liquidação da sociedade. Desta forma foi deliberado por unanimidade dos votos dos sócios o encerramento da liquidação da sociedade.

De tudo quanto não alterado mantêm-se em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 8 de Setembro, de dois mil e vinte e um. — O Técnico, *Ilegível*.

JY Electricidade e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Setembro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a tres, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101616312, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de J Y Electricidade e Engenharia, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na provincia de Maputo, cidade da Matola, rua da Beirro Infulene ^aA, rua das Flores, n.º 21-305, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no Pais ou no Estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início apartir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objectivo principal:

Instalação de redes eléctricas de média e baixa tensão.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subdiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social integralmente realizando e subscrito em dinheiro é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais) correspondente a soma de duas (2) quotas sendo:

a) Joel Jaime Guambe– 120.000,00MT, Correspondente a60%;

b) Yiming Quan– 80.000,00 MT, Correspondente a 40%.

Dois) Capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da Assembleia Geral alterando-se um pacto social, em observancia das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Cesseção ou divisão de quotas

A sessão ou divisão de quotas é livre entre sócios para estranhos, fica dependente de consentimento escrito dos sócios não sedente aos quais é reservado o direito de preferência da sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subseqüentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para quem tenha sido convocada e sempre que for necessária.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, sera exercida pelo senhor Joel Jaime Gumbe, socio maioritario.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dessolvendo-se por acordos dos sócios que serão os liquidatários.

ARTIGO NONO

Em tudo que fica como omissão, deverá ser regulamentado de acordo com as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 11 de Outubro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Kapulan - Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de doze de Outubro de dois mil, vinte e um da sociedade denominada Kapulan - Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada., matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número 101329860, a sócia única da sociedade em epígrafe deliberou a alteração do objecto social, tendo sido por consequência, alterado o artigo terceiro, que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o fornecimento de bens e equipamento hospitalar incluindo seus consumíveis, fornecimento de equipamentos, acessórios assim como a consultoria na área de tecnologias renováveis e actividades conexas, instalação de equipamentos e venda de tecnologias de painéis solares, comércio geral, *procurement* e assessoria técnica, prestação de serviços de aluguer de viaturas, (*rent-a-car*), transporte de mercadorias e logística assim como o desenvolvimento de todas as actividades inerentes, prestação de serviços de consultoria nas áreas de contabilidade e auditoria, serviço de catering, organização de eventos, filimagens, gráfica e produção de material publicitário, prestação de serviços de consultoria e assessoria em todas as áreas de negócios aqui referidos assim como a importação e exportação de todas as classes de produtos, assistência técnica e aconselhamento, investimento directo e gestão de empresas do ramo, detenção de participações no capital social, sob forma de acções ou quotas de todo o tipo de sociedades.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades de objecto diferente do da sociedade ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, 13 de Outubro de 2021. —
O Técnico, *Illegível*.

KPF- Khulula Poultry Farm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Outubro de dois mil e vinte e um exarada de folhas 19 a 20 do livro de notas para escrituras diversas número 1.114-B do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Sara Mateus Cossa, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é uma sociedade do tipo de sociedade por quotas e adopta a denominação de KPF- Khulula Poultry Farm, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade localiza-se na província de Maputo-município da Matola, no bairro Sikwama, rua 14.178, casa n.º 696, podendo ser transferida, dentro do mesmo distrito ou para qualquer bairro limítrofe, por simples deliberação da gerência.

Dois) A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste na agricultura, avicultura, silvicultura, criação de gado, processamento e distribuição de alimentos.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos estrangeiros de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais representado pelas seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro:

- a) Alberto Rafael - uma quota de dezasseis mil meticais, correspondentes a 80% do capital social;
- b) Mariete Eduardo - uma quota de quatro mil meticais, correspondentes a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de sete milhões e quinhentos mil de meticais.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende da deliberação dos sócios tomada por unanimidade dos votos emitidos

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios ou entre sócios e sociedades que com estes estejam em relação de domínio carece do consentimento da sociedade.

Dois) É necessário o consentimento da sociedade para que um sócio possa alienar a sua quota a terceiros.

Três) No caso referido no número anterior a sociedade e os sócios gozam de direito de preferência, sendo a esta reservado tal direito em primeiro lugar e a cada um dos sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade só pode amortizar uma quota sem o consentimento do seu titular em caso de arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio.

Dois) A amortização efectua-se por deliberação dos sócios.

Três) A contrapartida da amortização e a forma de pagamento serão determinados por acordo das partes; na falta de acordo, esta corresponderá ao valor real da quota, o qual será estabelecido, bem como a forma do pagamento, por uma comissão arbitral constituída por três árbitros, sendo um nomeado por cada uma das partes e o terceiro, escolhido de comum acordo pelos árbitros já nomeados.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo do disposto no artigo 115º do Código das Sociedades Comerciais.

Três) A assembleia geral só pode deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios com um mínimo de dois terços dos direitos de voto.

Quatro) A presidência das assembleias gerais caberá a um dos gerentes, a um dos sócios ou a um terceiro que será designado pela própria assembleia geral.

Cinco) Sem prejuízo do disposto na lei, ou noutras disposições destes estatutos, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos entre estranhos à sociedade e que serão designados por deliberação dos sócios.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas a deliberação dos sócios.

Três) O mandato dos gerentes terá a duração de três anos, podendo os gerentes ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da gerência e vinculação da sociedade)

Um) Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efetuar todas as operações relativas ao objecto social e ainda:

- a) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;

- b) Adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos gerentes ou da maioria dos gerentes, conforme o caso;
- b) Pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respetivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resolução de litígios)

Salvo quando a lei disponha imperativamente o recurso aos tribunais judiciais, qualquer disputa entre os sócios resultante da interpretação e aplicação destes estatutos será exclusiva e definitivamente decidida por laudo de um tribunal arbitral, composto por um ou, na falta de acordo, por três árbitros, que se regerá pelos termos da Lei de Arbitragem Voluntária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Despesas de incorporação e ratificação de negócios)

Um) As despesas respeitantes a escrituras notariais, registos, publicações, certificados de admissibilidade, declarações perante as autoridades fiscais e selagem e aquisição de livros legalmente obrigatórios, são desde já assumidas pela sociedade.

Dois) Os sócios autorizam expressamente, desde já, Alberto Rafael a efetuar levantamentos nas contas abertas pela sociedade nos bancos, para com tais levantamentos, liquidar as despesas referentes a constituição e instalação da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 15 de Outubro de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

Levante Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101626407, uma entidade denominada Levante Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 conjugado com o artigo 91 do Código Comercial:

Lorenzo Banno, maior, solteiro, de nacionalidade italiana, portador de Passaporte n.º YB7856129, emitido na República da Itália, aos 16 de Agosto de 2021 e válido até 15 de Agosto de 2031, residente acidentalmente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Levante Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Levante Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, na Avenida Patrice Lumumba, n.º 263, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

Prestação de serviços em diversas áreas, consultoria geral, *rent-a-car*, agricultura, pecuária, pescas, gestão e exploração de mercados, gestão de empreendimentos e participações, representações, gestão de recursos minerais, prospecção e exploração de recursos minerais, exploração de petróleo e gás, prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, exploração florestal, seguros; recursos humanos, serviços de contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, investimento imobiliário, logística, gestão, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil

meticais), correspondendo a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Lorenzo Banno.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertence ao sócio único Lorenzo Banno, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura da sócia gerente ou seus procuradores com poderes para o acto.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Matasse Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia trinta e um de Dezembro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101457079 denominada Matasse Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelo sócio único Osvaldo dos Netos José Matasse que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Matasse Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Chai, bairro de Natite, cidade de Pemba,

provincia de Cabo Delgado. A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação especial da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: a Construção de edifícios, abertura de furos, urbanização e pontes.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não contrariadas por Lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de uma única quota pertencente ao único sócio Osvaldo dos Netos José Matasse.

Dois) Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação especial da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Gerência da sociedade)

A administração e gerência, dispensada de caução serão exercidos pelo sócio único Osvaldo dos Netos José Matasse, que desde já é designado gerente da sociedade. Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento dos negócios sociais, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade, será bastante e suficiente a assinatura do sócio-gerente Osvaldo dos Netos José Matasse, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes. O gerente pode obrigar a sociedade, bem como, realizar em nome desta quaisquer operações bancárias e garantias financeiras a

favor da sociedade. Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contractos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor ou abonações.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo sócio gerente ou qualquer outro empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Pemba, 5 de Janeiro de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.



MINMOZ, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Agosto de dois mil e vinte e um, da sociedade MINMOZ, S.A., com sede na cidade de Maputo, com o capital social de quinhentos mil meticais e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100991764, deliberaram a nomeação de Katya Vilela Pinto como administrador único da sociedade.

Em consequência da nomeação verificada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Administração e forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador único da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura única do administrador único da sociedade;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Por deliberação da Assembleia Geral, fica nomeado como administrador único da sociedade a senhora Katya Vilela Pinto.

Maputo, 30 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Nantulo Delta 2, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que aos quinze dias do mês de Abril de dois mil e vinte e um, a sociedade Nantulo Delta 2, S.A. foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101632172, com capital social integralmente subscrito e realizado, de cem mil meticais, representado por mil acções.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Nantulo Delta 2, S.A., tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Valentim Siti, n.º 77, rés-do-chão, Direito, bairro Central podendo, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio nacional e internacional de recursos minerais, comercio por grosso de metais e minérios. Importação e exportação de recursos minerais, Prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e é representado por mil acções, com valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções tomarão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração,

gestão e representação da sociedade. O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário. Fica desde já nomeado administrador o senhor Agostinho Miguel Eugénio Langa.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Outubro de 2021. —
O Conservador, *Illegível*.

Oficinas Norte Auto Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Setembro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101621634, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Oficinas Norte Auto Service – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre: Ratiba Ibrahim Ismael Hassane, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100650505B, emitido aos 4 de Novembro de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, constitui uma sociedade por quotas de fornecimento e prestação de serviços, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Oficinas Norte Auto Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Nampula, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Reparação e manutenção de veículos automóveis;

b) Prestação de serviços de electromecânica;

c) Fornecimento de peças e acessórios autos e lubrificantes;

d) Bate chapa e pintura.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderão mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metical) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Ratiba Ibrahim Ismael Hassane.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social, pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessação de quotas

A cessação de quotas é livre, mas a cedência de estranhos à sociedade depende da deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com

autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo de Joaquim Arouca Rodrigues da Costa, que desde já é nomeado administrador.

ARTIGO NONO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidos no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção dos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando os sócios concordem que esta forma se delibere, considerando-se validas, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

Quatro) Serão realizadas sessões extraordinárias sempre que a ocasião o permitir, para deliberação de casos omissos e duvidas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) OS lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo

de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que necessário reintegrá-lo;

- b) Uma quantia determinada pelos sócios para constituição de reservas livres que será entendido criar por determinação unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Herdeiros

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, seus herdeiros assumem automaticamente o seu lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 28 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Paulo Manuel Amade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da sociedade Paulo Manuel Amade – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, com sede no bairro Eduardo Mondlane, quarto Bairro Unidade 17 de Setembro, cidade de Quelimane, província da Zambézia, constituída a 11 de Janeiro de 2021, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101459985, aos 12 de Janeiro de 2021, cujo o teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Paulo Manuel Amade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, Quarto Bairro Unidade 17 de Setembro, cidade de Quelimane.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte actividades:

- Rent-a-car*;
- Prestação de serviços;
- Assistência técnica de viatura;
- Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias objecto principal, desde que o sócio acorde ou delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 145.000,00MT (cento e quarenta e cinco mil meticais), pertencente ao único sócio Paulo Manuel Amade, portador do Bilhete de Identidade n.º 041301795587C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos 14 de Setembro de 2016, com NUIT 103140285, correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentando ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Paulo Manuel Amade, que desde já fica nomeado gerente com depensa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante a procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolver se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Parágrafo único. Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdido, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 24 de Setembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Plutos Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101625613, uma entidade denominada Plutos Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Filipe Jesus Pedro Langa, casado, portador do Passaporte n.º AB0788860, emitido aos 13 de Dezembro de 2019, válido até 12 de Dezembro de 2024, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua dos Pioneiros, casa n.º 147, quarteirão 5, cidade de Maputo, constitui consigo mesma, livremente e de boa fé uma sociedade por quotas unipessoal, nos termos conjugados pelos artigos 90º, 328º e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma, sede e duração

Um) A sociedade adopta a firma Plutos Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Mohamed Siad Barre, n.º 582, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, distrito Municipal Kampfumo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade terá como objecto social principal: Actividades de comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de:

Produtos alimentares, bebidas, tabaco, géneros frescos, cosméticos, produtos de limpeza e higiene, electrodomésticos, matéria-prima para a produção de bebidas alcoólicas, pipocas, e outros alimentícios, substâncias e produtos químicas, recipientes do tipo garrafas diversas incluindo tampas, e outros afins.

Dois) Prestação de serviços nas áreas de:

- a) Contabilidade e auditoria;
- b) Assessoria jurídica e fiscal;
- c) Administração e gestão de recursos humanos;
- d) Actividades industriais;
- e) Jardinagem e serviços de limpeza geral;
- f) Transporte geral.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à 100% de capital social pertencente ao único sócio Filipe Jesus Pedro Langa, que perfaz o montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração e gestão da sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe ao único sócio Filipe Jesus Pedro Langa que, desde já fica nomeado gerente da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura do gerente nomeado nos termos do número anterior.

Três) A gestão não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Quatro) Em ampliação dos seus poderes normais, a gestão poderá em nome da sociedade:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira;
- c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações

de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

ARTIGO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

À todo o omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Outubro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Profissional Holding – Sociedade Unipessoal Individual, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101633233, uma entidade denominada Profissional Holding – Sociedade Unipessoal Individual, Limitada.

É celebrado o presente contrato com base no artigo 90 do Código Comercial.

Pérides Joaquim Bié, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambique, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100891064P, emitido aos 22 de Setembro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo com o Número Único de Identificação Tributária 113631260, residente em Maputo, Bairro Central, quarteirão 5, casa-3518, rés-do-chão, Avenida Ahmed Seckou Touré.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Profissional Holding – Sociedade Unipessoal Individual, Limitada.

Dois) É uma sociedade comercial de responsabilidade, rege se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor em Moçambique.

Três) A sociedade tem a sua sede Avenida Ahmed Seckou Touré, bairro Central, quarteirão 5, n.º 3518, rés-do-chão, Maputo, Moçambique.

Quatro) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Cinco) A sociedade poderá determinar a abertura ou o encerramento de sucursal, agências, delegações ou outras formas de representação comercial, em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e duração)

Um) A sociedade tem por objecto principal comércio a grosso e retalho de máquinas e de equipamentos de escritório, actividades de *design* gráfico prestação de serviços de limpeza, assistência técnica e de reparação, venda de materiais de comércio a grosso e retalho de computadores, papelaria, materiais de construção mobiliário, comércio a grosso e retalho de equipamentos de refrigeração, material eléctrico, comércio a grosso de outros bens de consumo e diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas que prossigam ou não o mesmo objecto social, bem como associar-se a outras sociedades para o desenvolvimento de actividades comerciais que caibam ou não no seu objecto social.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Pérides Joaquim Bié.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia individual)

A assembleia individual reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas de exercício findo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já o cargo de administrador e representante Pérides Joaquim Bié.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e dissolução)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularam as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Puro Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Outubro de dois mil e vinte e um, a assembleia geral da sociedade denominada Puro Services, Limitada, com sede na rua de Manica, n.º 125, bairro Malhangalene, matriculada sob o NUEL 101631419, com o capital social de 5.000,00MT (cinco mil meticais), deliberou-se a o aumento de capital para 2.000.000,00MT dois (milhões de meticais) e aumento de objecto social.

Em consequentemente, os artigos terceiro e quarto dos estatutos da sociedade passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a gestão de unidades hoteleiras e de restauração, organização e gestão de eventos, consultoria empresarial e de engenharia, importação e exportação de bens e serviços, comercialização de bens e serviços, gestão de transportes, gestão de unidades industriais, produção e comercialização de artigos de artesanato, desenvolvimento de capital humano, formação de equipas, gestão ambiental e meio ambiente, petróleo e gás, criação e gestão de soluções imobiliárias, marketing digital, arquitectura e design de interiores, construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais)

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão de meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abel Jorge Mohamed Dabula;
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão de meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social,

pertencente ao sócio Didana Alice Francisco Mujuaburre Dabula.

Maputo, 18 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Silmed Distribution Dynamics Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 10 de Março de 2021, exarada na sede social da sociedade denominada Silmed Distribution Dynamics Moçambique, Limitada, sita na Avenida Mártires da Machava, n.º 68, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada sob o n.º 16.072, a folhas 186 verso do livro C - 39, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Divisão e cessão de quota detida pelo sócio Maria Manuela Tarcísio dos Santos Vaila, no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 100% do capital social, em duas novas quotas iguais, sendo uma no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social, reservada para si, e outra de igual valor nominal, cedida a favor de José Severino Timba.

Em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigos 5º dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente cada uma delas aos sócios Maria Manuela Tarcísio dos Santos Vaila e José Severino Timba.

Está conforme.

Maputo, 10 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

SMA Engenharia, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação SMA Engenharia, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede, na cidade de Quelimane, Avenida Julius Nyerere, n.º 202, bairro Torrone Novo,

matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101403718, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação duração sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de SMA Engenharia, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 202, bairro Torrone Novo, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da administração, transferir a sua sede para outro local, abrir filiais, sucursais ou outras formas de representações nos termos que forem julgados convenientes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e duração)

Um) A sociedade tem como objetivo social o exercício das seguintes actividades de construção de edifícios e monumentos, vias de comunicação, prospecção e abertura de furos de água, consultoria na construção civil, formação e consultoria jurídica, construção e reabilitação de fontes de água, estaleiro e fornecimento de materiais, venda de materiais de construção e venda de bens consumíveis.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, para as quais obtenham as necessárias autorizações de quem de direito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 120.000,00MT, correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Suel da Regina Salé Monteiro Assuba de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, nascido aos vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco, solteiro, residente nacionalidade de Quelimane, titular do Bilhete

de Identidade n.º 040100646138N, emitido aos dezanove de Dezembro de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com o NUIT 120891766;

b) Uma quota no valor de 15.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Jessica da Regina Assuba de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, nascido aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e nove, solteira, residente na cidade de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 04010199965B, emitido aos treze de Maio de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, com o NUIT 138152839.

c) Uma quota no valor de 15.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Amid Mahomed da Paulina Assuba de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, nascido aos catorze de Setembro mil novecentos e noventa e três, solteiro, residente nacionalidade de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100646116N, emitido aos três de Março de dezassete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, com o NUIT 116339145.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Suel da Regina Salé Monteiro Assuba. Pelo sócio que desde já fica nomeado director-geral/gestor, com despesa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) O director-geral poderá delegar seus poderes ao outro sócio ou pessoa estranha a sociedade, ditando-lhe os poderes de mandato.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á a legislação em vigor em Moçambique.

Quelimane, 12 de Abril de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Smart Business Partner, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 6 de Agosto de 2021, da sociedade Smart Business Partner, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de quinze mil meticais e matriculada sob o NUEL 100656094, deliberaram a transformação da sociedade e consequentemente a alteração integral dos estatutos.

Em consequência da transformação verificada, é alterada a redacção dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

É constituída uma sociedade anónima denominada, SO-Saude Health Connect, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá deslocar a sua sede social para qualquer outro local.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de tecnologia no sector de saúde;
- b) O fornecimento de serviços farmacêuticos e de saúde;
- c) A consultoria estratégica, integração de sistemas e plataformas IT e *outsourcing* nas de aplicações, segurança, *network*, *hosting*, *data-center* e *cabbing*;
- d) A importação, exportação e venda de bens relacionados com os objectos principais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), dividido em 300 (trezentas), acções nominativas e ordinárias no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais) cada uma, encontrando-se total e integralmente subscritas e realizadas.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

(Eleições e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade para mandatos de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO NONO

(Âmbito)

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito a voto)

Um) Cada acção corresponderá a um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral os accionistas que detiverem acções averbadas a seu favor na conta de registo de emissão de acções a data de 08 (oito) dias antes da data da assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por terceiros que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e de contas do exercício, e o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único sobre as Demonstrações Financeira e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da Mesa Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberação sobre emissão de obrigações aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberação sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberação sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberação sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por um presidente, um vice-presidente, e por, pelo menos um secretário, eleitos dentre os sócios ou terceiros, por um período de 03 (Três) anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da mesa, será o mesmo substituído pelo vice-presidente e na falta dos dois, estes serão substituídos por um administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

Três) Compete ao presidente da mesa convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral podem ser registadas no respectivo livro ou lavradas em documento avulso, devendo, em qualquer dos casos, conter as assinaturas do presidente da mesa e do secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações)

Um) A Assembleia Geral só se constitui e delibera validamente em primeira convocatória, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social subscrito.

Dois) Em segunda convocatória a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes e a percentagem do capital social por eles representada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

A administração e representação da sociedade será exercida pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger, um dos quais assumirá as funções de presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Presidente do Conselho de Administração)

Um) O Presidente do Conselho de Administração será eleito pelos membros do Conselho de Administração, dentre os mesmos.

Dois) Havendo impossibilidade de o presidente do conselho de administração participar de reunião deste órgão, outro administrador será indicado por este ou, em caso de impossibilidade, pelos demais membros deste órgão para substituí-lo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de gestão da sociedade, nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade judiciais;
- f) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- g) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- h) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos;

- i) Delegar as suas competências a um ou mais dos seus membros ou a determinados empregados da sociedade, fixando condições e limites dos poderes delegados.

Dois) É vedado aos administradores, realizarem, em nome da sociedade, quaisquer operações alheias ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações)

Um) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Dois) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representada, em primeira convocatória, a totalidade dos seus membros e, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de membros presente.

Três) As reuniões do Conselho de Administração poderão se realizar por meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente.

Quatro) O Conselho de Administração poderá tomar deliberações por meio de declaração assinada por todos os seus membros, desde que todos consentam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de (03) três dos membros do Conselho de Administração, ou seus mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos, sendo obrigatória a assinatura do Administrador Financeiro.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos membros do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, ficam nomeados como membros do Conselho de Administração, nomeadamente:

- a) Presidente do Conselho de Administração/Administrador Técnico: Rui Jorge Raúl Dias e Ceita;
- b) Administrador Comercial: Décio Pedro de Oliveira Gomes

Quatro) Os Administrador Financeiro, Administrador de Recursos Humanos e o Administrador Operacional serão nomeados posteriormente em acto separado.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano social, balanço e contas)

Um) Ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração dos resultados e as demais contas dos exercícios são submetidas à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

Três) Compete ao Conselho de Administração elaborar e submeter à apreciação da assembleia geral, o relatório anual de actividades, as demonstrações financeiras e ainda a proposta de aplicação de resultados, juntamente com o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do auditor externo, conforme a legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições pecuniárias para a sociedade, tenham sido elas formalizadas em acta ou não, desde que tenham sido realizadas pelos accionistas a favor e em benefício da sociedade;
- b) Constituição do fundo de reserva destinado ao investimento da sociedade no montante mínimo de cinco por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente ao capital social;
- c) Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposições gerais)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 6 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Transportes Logística Murillo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia trinta de Setembro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101502996, denominada Transportes

Logística Murillo, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária Superior, pelos sócios Falume Faustino Combo Anza e Jamnadar Jerónimo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade por quota adopta a denominação de Transportes Logística Murillo, Limitada, é constituída sob forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro Eduardo Mondlane-Expansão, cidade Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços diversos:

- a) Aluguer de veículos automóveis;
- b) Comércio com importação e exportação de diversas mercadorias autorizadas por lei;
- c) Venda de material de escritório e mobiliário.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticarem todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, É de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), correspondente à soma de duas quotas, sendo uma de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a cinquenta por

cento para o sócio Falume Faustino Combo Anza e 10.000,00MT (dez mil, metcais), correspondente a cinquenta por cento para o sócio Jamnadar Jerónimo:

- a) Os sócios podem acordar por deliberação da assembleia geral, em aumentar o seu capital social uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios;
- b) Não haverá prestação suplementar de capital, mediante condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Falume Faustino Combo Anza, desde já nomeado Administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os actos contratos e documentos.

Dois) A administração poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou partes dos seus poderes de administração a um terceiro alheio por meio de procuração.

Três) O administrador e o presidente da sociedade terão a remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e composição)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e conta sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é composta pelos sócios Falume Faustino Combo Anza na qualidade de administrador gerente e pelo Jamnadar Jerónimo, na qualidade de presidente da assembleia geral.

três) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta dirigida aos sócios e sempre que for necessário com anuência dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei e a liquidação seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será

resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Pemba, 30 de Setembro, de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Threedotts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101625885 uma entidade denominada Threedotts, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Lima Hermínio Tembe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105709609C, emitido aos 20 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua da Argélia, bairro Polana Cimento A, cidade de Maputo;

Segundo: Célio Carmona Adelino Mathe solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101195387B, emitido aos 15 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua Mártires de Homóine, bairro Malhangalene B, cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Threedotts, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Maputo, rua Quinta Avenida Minguene n.º 2, bairro dos Pescadores, rés-do-chão que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Desenvolvimento, comercialização e manutenção de aplicações ou programas informáticos (daqui em diante designados por *software*);
- Prestação de serviços áreas de sistema de informação, empresarial e de gestão, representação em geral;
- Venda de produtos, nomeadamente *software* e aplicações informáticas, Produtos de apoio à administração e gestão das empresas, e outros de interesse geral;
- Prestação de formação em áreas específicas dos produtos representados e em geral;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, quatro mil meticais, correspondente à soma de duas quotas disiguais, assim distribuídas:

- Uma quota com valor nominal de dois mil e cem meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Lima Hermínio Tembe;
- Uma quota com valor nominal de mil e novecentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Célio Carmona Adelino Mathe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Dois) Os sócios que pretendam alienar a sua quota comunicarão à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas entranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores:

- Lima Hermínio Tembe;
- Célio Carmona Adelino Mathe.

ARTIGO SÉTIMO

Forma de obrigar

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois administradores, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo. Para assuntos de mero expediente basta a assinatura de dois administradores.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação resultados.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.